

LEI Nº 2466 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES), PARA O FIM QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), crédito adicional suplementar no valor de até 40.000.000,00 (quarenta milhões).

Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar previsto no caput do artigo poderá ser suplementado, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado neste artigo decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira da União de que trata o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O ato que abrir o crédito realizará o seu detalhamento, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2440/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 036/2024
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301